



Sindicato Dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de  
Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Cascavel  
– SENALBA CASCAVEL  
CNPJ nº 03.253.273/0001-36

**Ao setor de Recursos Humano das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Cascavel e Região.**

**COMUNICADO DE ANTECIPAÇÃO DE DATA-BASE**

O Sindicato Dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Cascavel – Senalba Cascavel, considerando o compromisso de manter uma relação transparente e de valorização com os trabalhadores da categoria e empregadores, vem por meio desse **informar que a data-base originalmente prevista para o mês de novembro/2025 foi antecipada para o mês de outubro/2025.**

Essa antecipação tem como objetivo adiantar a programação de folha de pagamento referente ao mês de dezembro, tendo em vista o pagamento de décimo terceiro salário e eventuais férias coletivas concedidas pelas entidades da categoria.

Dessa forma, os **reajustes salariais e benefícios correspondentes à data-base do ano de 2025 serão aplicados a partir de 01 de outubro de 2025**, conforme os percentuais e condições estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

Anexo Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cascavel, 10 de outubro de 2025.

  
**Nelson Rodrigues dos Santos**

**Presidente do Sindicato Senalba Cascavel**

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR062693/2025

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 10/10/2025 ÀS 12:57

SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS,DE ASSIST SOCIAL,DE ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL, CNPJ n. 03.253.273/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON RODRIGUES DOS SANTOS;

E

SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR, CNPJ n. 81.105.025/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON GARCIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em Assis Chateaubriand/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Formosa do Oeste/PR, Goioerê/PR, Guairá/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lindoeste/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maripá/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Palotina/PR, Pato Bragado/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Santa Helena/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Ubiratã/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o salário normativo para os empregados contratados a partir de 1º de outubro de 2025 no valor de **R\$ 2.166,00** (dois mil cento e sessenta e seis reais), excetuando-se os profissionais com salário normatizado em legislação específica.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**O reajuste salarial** da categoria profissional na data base será no total de **5,76%** (cinco vírgula setenta e seis por cento), equivalente ao INPC/IBGE acumulado no período de novembro/24 a setembro/25 somado ao percentual de **1,30%** (um vírgula trinta por cento) a título de ganho real, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2025.

**Parágrafo Primeiro** - Aos empregados admitidos a partir de 1º de outubro de 2024, o reajuste salarial na data base poderá ser proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado à Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período, excetuando-se eventuais promoções salariais individuais.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

Para os empregados que exercem as funções de tesoureiro ou caixa na entidade empregadora, será assegurada a percepção no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário base mensalmente, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores. A aludida parcela terá cunho indenizatório e será paga a título de quebra de caixa, não integrando o salário para nenhum efeito.

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO HORISTA**

Os empregados que recebem salário por hora, em caso de recesso das atividades determinado pelo empregador, deverão ser remunerados no período na proporção da média dos salários percebidos nos últimos 06 (seis) meses ou fração de 06 (seis) meses, a exemplo do 13<sup>a</sup> salário e férias.

## **Comissões**

### **CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO COMISSIONADO**

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurado o piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste. O empregado que receber comissões, terá direito a receber o respectivo descanso semanal remunerado, a teor do Enunciado 27 do Egrégio TST.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

As entidades empregadoras concederão o benefício do vale refeição ou alimentação no valor mínimo de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)** em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados ou compensados pelo banco de horas, através de tíquete, cartão ou pecúnia (dinheiro). As Entidades que concedem vale refeição/alimentação acima do valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) reajustarão o benefício com o mesmo índice do reajuste salarial, ou seja, 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento).

**Parágrafo Primeiro** - O desconto do empregado será de até 5% (cinco por cento) do valor do benefício.

**Parágrafo Segundo** - As entidades que, comprovadamente, fornecem benefício equivalente a refeição (almoço ou jantar), **sem custo para os seus empregados**, ficam eximidas do fornecimento do vale refeição/alimentação.

**Parágrafo Terceiro** - Aos empregados que têm carga horária diária igual à 4 (quatro) horas receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício integral, sendo o valor mínimo de R\$13,00 (treze reais). Não fará jus a tal benefício o empregado que tem carga horária inferior à 4 (quatro) horas diárias.

**Parágrafo Quarto** - Aos empregados contratados em regime de jornada de trabalho 12x36 horas fica garantido o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor base do vale refeição ou vale alimentação por dia trabalhado.

**Parágrafo Quinto** - O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 457, § 2º da CLT).

**Parágrafo Sexto** - As diferenças de valores retroativos ao mês de outubro de 2025 deverão ser quitadas juntamente com o pagamento do benefício referente ao mês de novembro de 2025.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

As Entidades poderão fornecer aos empregados o pagamento do vale transporte em pecúnia de acordo com a Lei nº 7.619/87. O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, § 2º, III da CLT).

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

As Entidades empregadoras subsidiarão os empregados, que estão frequentando curso superior, especialização ou participando de seminários, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade/custo, de acordo com o interesse da entidade.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS DE SAÚDE PELO SINDICATO OBREIRO**

O Sindicato Profissional subsidiará e manterá, ambulatórios médicos conveniados, para atendimento a saúde em Hospitais, Clínicas Médicas, Odontológicas e Laboratórios de Análises Clínicas, visando atender os associados e seus familiares com valores mais acessíveis em relação aos praticados no mercado.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

Após o retorno da empregada mãe do auxílio-maternidade, os empregadores passarão a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - As entidades que fornecem vagas em creche própria ou conveniada, para os filhos dos seus empregados, sem custo, estarão isentas do pagamento.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGUROS**

A Entidade empregadora poderá conceder para todos os seus empregados, com vínculo empregatício, durante o prazo de vigência deste instrumento coletivo, o Plano de Seguro de Vida com as seguintes coberturas e benefícios:

Morte por qualquer causa: Cobertura de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

IEA - Indenização especial por morte accidental: Cobertura de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

IPA - Indenização permanente total ou parcial por acidente: Cobertura de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

Garantia Funeral: Cobertura de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

Cesta Básica: Cobertura de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) durante 3 meses;

Retorno de verbas rescisórias equivalente a 10% (dez por cento) em caso de falecimento do empregado (pago à Entidade Empregadora).

**Parágrafo Primeiro:** As Entidades empregadoras que optarem pela contratação do Plano de Seguro de Vida, conforme coberturas e benefícios acima, deverão comprovar ao SENALBA CASCAVEL a regularidade dos pagamentos.

**Parágrafo Segundo:** Esta clausula abrange todos que mantem vínculos empregatício, por ter cunho social.

**Parágrafo Terceiro:** O SENALBA CASCAVEL estabeleceu parceria com a UNIBRAX Corretora e Administradora de Seguros Ltda, disponibilizando apólice de seguro de vida para as Entidades empregadoras que optarem pela contratação do plano de seguro de vida com custo acessível.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO APOSENTADORIA**

Todo empregado que contar com mais de 10 anos de serviço na mesma empresa e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO**

O SENALBA CASCAVEL oferece aos seus associados e contribuintes o convênio de Plano Odontológico UNIMED ODONTO, com participação financeira mensal, mediante contratação por adesão pelo período mínimo de 12 meses, nos termos e condições dispostas em formulário a ser disponibilizado pelo SENALBA CASCAVEL. Parágrafo Único - Havendo interesse na contratação de plano odontológico UNIMED ODONTO por mais de um empregado e caso haja o interesse da Entidade empregadora esta poderá aderir ao convênio do SENALBA CASCAVEL para desconto em folha de pagamento e repasse ao Sindicato laboral dos respectivos valores das mensalidades.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**  
**Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE**

É possível a contratação de empregados mediante Contrato de Trabalho Intermitente, independente da atividade a ser desenvolvida, devendo tal condição ser expressamente indicada no contrato de trabalho, nos termos do art. 452-A da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - Em razão da peculiaridade desta modalidade de contratação, os empregados contratados como intermitentes não farão jus à percepção dos benefícios cujo custeio demande pagamento mensal e continuado, constantes nesta CCT.

**Parágrafo Segundo** - O trabalhador intermitente receberá vale transporte referente aos dias trabalhados, caso faça a opção da utilização desse, mediante reembolso no pagamento a ser efetuado no mês subsequente ao trabalhado.

**Parágrafo Terceiro** - O trabalhador intermitente receberá Vale Refeição/Alimentação, conforme cláusula nona desta CCT, quando for convocado para atividades referente aos dias definidos na convocação e efetivamente trabalhados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRINTÍDIO**

**Fica estabelecido o mês de outubro de 2025 como referência para o trintídio referente ao ano de 2025 e o mês de setembro de 2026 para o trintídio do ano de 2026.**

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA**

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

**Portadores de necessidades especiais**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.199 - MTE DE 28/10/2003)**

As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

A prestação do serviço de homologações de rescisão de contrato de trabalho instruída pela Secretaria de Relações do Trabalho através da Instrução Normativa nº 01 de 17 de julho de 1999, Ementa nº 04, poderão ser realizadas no Sindicato Profissional, em sua sede ou nas Delegacias Regionais, bastando para tal serem agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

O funcionário que for advertido, suspenso ou demitidos por falta grave, deverá ser avisado por escrito, colocando o seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua advertência, suspensão ou dispensa. Em caso de negativa do empregado em firmar o aviso, será suprido por duas testemunhas.

##### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos empregados que estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, qualquer que seja a modalidade, e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

**Parágrafo Único** - Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar ao empregador em uma única vez, por escrito, sua condição de aposentável, anexando a esta os documentos comprobatórios de referida condição, até 60 (sessenta) dias após o início do prazo previsto no caput desta cláusula.

#### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS INTRAJORNADAS**

No caso específico de profissionais que exerçam a função de instrutores, técnicos, pessoal de eventos, área de alimentação e auxiliares (cozinheiros, garçons e barman) e aqueles que desenvolvam atividades relacionadas ao culto religioso (sacristãos e agentes de operações de apoio às celebrações), cujas atividades desenvolvam-se em turnos distintos, o período compreendido entre um e outro, será considerado como intervalo para refeições, ainda que superior a 02 (duas) horas.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Será permitido o acordo formal de compensação da jornada de trabalho do sábado, pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independente de homologação do SENALBA-PR.

### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS**

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES DE SERVIÇO**

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho e, se fora dela, mediante pagamento de horas extras ou inclusas a crédito no Banco de Horas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Fica estabelecido que as Entidades, por suas peculiaridades administrativas e nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, poderão instituir o Banco de Horas com o SENALBA-CASCABEL, firmando Acordo Coletivo de Trabalho com a assistência dos Sindicatos Patronais SECRASO-PR e SECRASO-CRM.

## Faltas

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS CÔNJUGE, FILHOS E PAIS

As faltas para acompanhamento médico de **cônjugue/companheiro/a**, filhos **até o mês que completar 18 (dezoito) anos**, filhos PcD - Pessoa com Deficiência de qualquer idade e pais acima de 60 (sessenta) anos, desde que devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas) da data de emissão do atestado ou declaração de comparecimento passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 6 (seis) falta por ano.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, desde que comprovados e pelo tempo necessário, sem prejuízo da remuneração nos prazos e condições seguintes:

1. 03 (três) dias úteis por motivo de casamento;
2. **03 (dias)** dias úteis no caso de falecimento do pai, mãe, filhos, cônjuges e/ou companheiro (a), irmão (a), ascendentes e descendentes de 1º grau e demais dependentes considerados pelo INSS;
3. 05 (cinco) dias ao empregado, pelo nascimento do filho;
4. No caso de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais pessoais, mediante comprovação, somente pelo tempo necessário, a falta não será considerada para todos os efeitos.

Parágrafo Único - As faltas somente serão abonadas mediante a apresentação de atestado médico ou de outro documento hábil, que comprove a realização de internamento ou cirurgia, morte e outros, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis subsequente da data de ausência.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

**Será concedido o abono de faltas para o empregado(a) vítima de violência doméstica de até 3 (três) dias úteis por ano, mediante apresentação em até 5 (cinco) dias do boletim de ocorrência policial ao setor de recursos humanos.**

### Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DAS FALTAS

As faltas que, a critério da Entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horária em outro (s) dia (s), não serão objeto de desconto do descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA DO ESTUDANTE**

Será abonada a falta do estudante, no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior prestado pelo empregado estudante na base territorial de seu sindicato, desde que em estabelecimento oficial, pré avisado o empregador e feito a posterior comprovação

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS**

O empregado poderá manifestar sua preferência em relação ao período do gozo de férias individuais quando da elaboração da respectiva escala pela Entidade que, na medida do possível, atenderá ao pedido, sendo ressalvado o direto previsto no artigo 136, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FOLGA ANIVERSÁRIO (DAY OFF)**

Fica estabelecido um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato.

**Parágrafo Único - A referida folga não deve ser descontada no banco de horas e nem o vale refeição/alimentação do dia deve ser descontado do empregado.**

Fica estabelecido um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato.

**Parágrafo Único - A referida folga não deve ser descontada no banco de horas e nem o vale refeição/alimentação do dia deve ser descontado do empregado.**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ NATAL**

A empresa liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS/SUS e/ou conveniados pelas ENTIDADES EMPREGADORAS e/ou SENALBA-CASCAVEL, previamente avisado, pelo tempo necessário, exceto os casos de emergências.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EPI'S**

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados ou declarações de comparecimentos médicos e odontológicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência ao trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Os atestados devem ser apresentados em até 72h (setenta e duas horas) após a emissão dos mesmos sob pena de não serem considerados para efeito de abono da falta ao trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Se o atestado não for apresentado antes da data em que normalmente é fechado o controle de frequência para confecção da folha de pagamento, é facultado ao empregador descontar os dias de falta. Após a apresentação do atestado no prazo previsto no parágrafo primeiro, o valor do desconto será creditado ao empregado na folha de pagamento imediatamente posterior.

**Parágrafo Terceiro** – Da entrega do atestado médico o empregador, obrigatoriamente, dará recibo, onde conste a data dos dias de afastamento, cujas faltas serão abonadas.

**Parágrafo Quarto** – A declaração de comparecimento, deverá constar a data e o horário de chegada e saída do atendimento.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NO ACIDENTE DE TRABALHO**

As entidades complementarão o valor do salário líquido no período de afastamento por acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da

Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

**Parágrafo Único** - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor deverá ser compensado no pagamento imediatamente posterior.

## Relações Sindicais

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPENSA DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica autorizado a dispensa de Dirigente Sindical (efetivo/suplente), do SENALBA-CASCABEL para participação de atividade sindical comprovada, sem débito em banco de horas e/ou desconto na remuneração e benefícios, por até 40 horas/ano.

## Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - SECRASO-PR

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria patronal, realizada em **25 de setembro de 2025**, as entidades recolherão ao **SECRASO-PR**, até o dia **20 de novembro de 2025**, a quantia equivalente a **4% (quatro por cento)** calculada sobre a folha de pagamento do mês de **outubro/2025**, já corrigida pela presente convenção, e **4% (quatro por cento)** em **12 de maio de 2026** calculada sobre a folha de pagamento do mês de **abril/2026** em guia fornecida pelo respectivo Sindicato. Na eventualidade da Entidade não possuir empregados deverá recolher, nos meses de novembro/2025 e maio/2026, a contribuição mínima equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro** - Em cumprimento à decisão do STF, referente o Acórdão “ARE 1018459 ED/PR” no julgamento da “ADI 5794”, publicado em 12-09-2023, e nos termos do tema 935 da tabela de repercussão geral do STF, fica assegurado o direito de oposição. As Entidades Econômicas representadas pelos respectivos Sindicatos e que optarem em se opor ao recolhimento, da TAXA NEGOCIAL PATRONAL, descrita no Caput desta Cláusula, deverão encaminhar ao SECRASO-PR, até o dia **24/10/2025**, que corresponde a **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data de realização da AGE Patronal do dia 25/09/2025 que aprovou a redação desta cláusula, a sua “CARTA DE OPOSIÇÃO AO RECOLHIMENTO DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL”, assinada pelo representante legal da Entidade, a qual deverá ser protocolada em dias úteis no endereço sítio à Rua Primo Lourenço Tosin, nº 633, Curitiba-PR, onde haverá atendimento pelo SECRASO-PR, no período destinado ao devido protocolo, no horário das 08:30 às 13:30 horas ou encaminhada por Carta Registrada junto à EBCT e postada dentro do prazo referente ao devido protocolo.

**Parágrafo Segundo** - A Carta de Oposição, ao Recolhimento da Taxa Negocial Patronal, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, comprobatórios, da representação legal do seu signatário: a) Ata de Posse, quando for assinada pelo presidente da entidade; b) Contrato Social, quando for assinada pelo proprietário ou sócio da empresa; c) Procuração particular para a devida representação legal; e esta,

acompanhada dos instrumentos constitutivos e ata de posse dos Outorgantes, bem como cópia do documento de identificação (RG, CNH ou documento oficial com foto) dos subscritores.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL - SENALBA CASCAVEL**

De acordo com deliberação da Assembleia Geral, realizada no dia 01 de agosto de 2025, conforme o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, e por força do disposto no art. 513, e, da CLT e do STF, haverá descontos por parte dos empregadores da Taxa de Reversão Assistencial Negocial em favor do SENALBA CASCAVEL, no valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração per capita a ser descontada de todos os empregados pertencentes à categoria profissional na folha de pagamento referente ao mês de outubro/2025 e recolhimento até 10 dias após do desconto do trabalhador.

Parágrafo primeiro - Fica garantido aos trabalhadores o amplo direito de oposição ao desconto, devendo ser feito mediante carta individual e/ou AR em 3 (três) vias endereçadas ao SENALBA CASCAVEL constando nome, CPF, e-mail e assinatura do oponente, e protocolada na sede do Sindicato, no período de dez dias úteis após a assinatura da CCT 2025/2026, obrigando-se posteriormente o empregado oponente a entregar uma via da carta de oposição com carimbo do Sindicato à empresa (RH), também mediante protocolo.

Parágrafo segundo - No ato de novas admissão, a Entidade empregadora deverá apresentar a presente Convenção Coletiva de Trabalho aos novos empregados e descontar a TAXA NEGOCIAL 2025 de forma proporcional aos meses restantes da vigência desse instrumento, ( $3,00\% \div 12 \times \text{nº meses até outubro/2026}$ ) devendo efetuar o repasse ao Sindicato nos termos disposto no parágrafo anterior, exceto se o recém-contratado enviar ao Sindicato "carta de oposição ao desconto da TAXA NEGOCIAL 2025", no prazo de 10 dias úteis da contratação.

Parágrafo terceiro - O descumprimento desta cláusula, bem como o incentivo por parte do empregador e/ou seus gestores à oposição à TAXA NEGOCIAL 2025, será caracterizado como ato anti sindical e estará sujeito às medidas judiciais cabíveis, além da multa prevista no presente instrumento.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - SENALBA/CASCAVEL**

Conforme a manifestação da assembleia-geral, com respaldo no artigo 8º IV da CF/88 e art. 513, alínea "e" da CLT, fica estabelecido entre os signatários que os empregadores, haverá o desconto mensal nos salários de todos os empregados, nos percentuais de 1% (um por cento) sobre o salário contratual, a título de contribuição assistencial profissional. As importâncias resultantes do desconto deverão ser depositadas em conta especial junto à Caixa Econômica Federal ou Banco Itaú, em nome da entidade obreira, até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena das sanções previstas neste instrumento normativo. As empresas remeterão à entidade profissional a relação dos valores brutos e descontos efetuados dos empregados mensalmente. A entidade favorecida enviará à empresa as guias para o recolhimento da contribuição assistencial.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

De acordo com o art. 545 e seu parágrafo único da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato, quando por estes notificados. O recolhimento à entidade sindical deverá ser feito até o décimo dia útil subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal. Findo este prazo serão aplicadas às sanções nos termos do art. 600 da CLT.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

Os Sindicatos convenentes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DA CCT**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o **SENALBA-CASCABEL**, Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência do Sindicato Patronal **SECRASO/PR**.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

}

NELSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS,DE ASSIST SOCIAL,DE  
ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEI

MILTON GARCIA

Presidente

SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)